

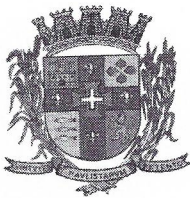
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/16.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2016.

Aos 05 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, sito na Rua das Neves, 01 – Centro – Iguape/SP, representada neste ato pelo PRESIDENTE, Senhor Elias Teixeira de Aguiar, brasileiro, portador do RG n.º 16.478.359 e do CPF/MF n.º 056.582.208-07, residente e domiciliado na Rua Francisco Marques de Aguiar, n.º 150, Rocio, neste Município e Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, a empresa: Fernando Gomes Cordeiro 11902462874, microempresário individual, sito na Rua Francisco Batista da Costa, n.º 277, Bairro Parafuso, Cajati/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o n.º 22.127.812/0001-35, representada neste ato por Fernando Gomes Cordeiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 119.024.628-74 e do RG n.º 22.392.771-5 SSP/SP, proprietário, doravante denominado DETENTOR DA ATA; para proceder, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.931 de 19 de setembro de 2001, Ato da Presidência n.º 15/13, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 de 07/08/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial por Registro de Preços n.º 03/2016, resultado da licitação e homologado pelo Presidente, RESOLVE registrar os preços para a prestação de serviços conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	CM/COLUN A	VALOR UNIT. CM/COLU NA	VALOR TOTAL CM/COLUNA
1	Publicação de atos oficiais junto ao jornal de circulação local. Valor unitário em cm/coluna de publicação, incluindo "colunas falsas", em moeda nacional, apurado à data de sua apresentação, devendo ser usado corpo 7 (sete), com entrelinha 8 (oito), com largura mínima de coluna entre 4,5 (quatro vírgula cinco) e 5 (cinco) cm, especificando-se o número de coluna existente na página do jornal	10.000	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, JUNTO AO JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, na modalidade de PREGÃO, por meio de sistema Presencial, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.2 - A presente licitação visa o Registro de Preços para aquisições frequentes, nos termos do Artigo 2º, I do Decreto nº 3.931 de 19.09.2001. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

12.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses. A vigência da Ata de Registro de Preços (05/04/2016 a 05/04/2017) ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. - O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da A. I. S. (Autorização para Início dos Serviços);

3.2. - As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade das Diretorias e as execuções dos serviços serão realizadas parcialmente, conforme indicação destes.

3.3. Entregar em média 10 exemplares do jornal e fornecer quando solicitado mais exemplares conforme a necessidade das publicações existentes, sendo:

a) 07 (sete) exemplares deverão ser entregues na Diretoria Administrativa, sito à Rua das Neves, 01 - centro - Iguape /SP.

b) 03 (três) exemplares deverão ser entregues na Diretoria de Comunicação.

3.4. A DETENTORA DA ATA, quando CONTRATADA obriga-se a publicar as matérias de acordo com as especificações enviadas pelo Diretor de Comunicação.

3.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à publicação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

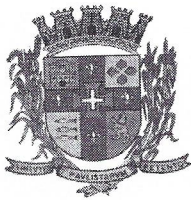
b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de publicações, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO MATERIAL

4.1 - O objeto da Ata de Registro de Preços tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, até o 1º dia útil de cada mês, o relatório de Publicações efetuados no mês anterior, para conferência e aprovação para posterior emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 - Mediante conferência e aprovação do relatório, a Contabilidade, encaminhará o Pedido Parcial à CONTRATADA, para que esta possa emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser entregue na Administração. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.2.1 - A contratada DEVERÁ constar o número da Nota de Empenho no corpo da nota fiscal emitida.

5.3. - A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes da execução dos serviços e aprovação do relatório de Publicações, por parte da Contratante.

5.4. - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

5.6 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. - Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

6.1.1. - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ao FORNECEDOR registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Dos direitos - Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR receber o objeto nas condições avençadas e do DETENTOR DA ATA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 - Das Obrigações

7.2.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução do contrato.

c) prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;

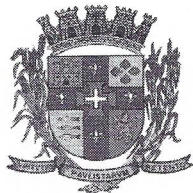
d) Indicar o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização dos serviços;

7.2.2. Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

a) efetuar a publicação na forma e prazos estipulados em cada solicitação;

b) todas as publicações deverão ser feitas com utilização do corpo 7, com entrelinha 8, com largura mínima de coluna entre 4,5 (quatro vírgula cinco) e 5 (cinco) cm;

519



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- c) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução;
- d) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos serviços, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza.
- e) manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e sanitários;
- g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;
- h) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução dos serviços contratados;
- i) Responsabilizar-se pela publicação dos Atos Oficiais diariamente e/ou no mínimo 02 (duas) vezes por semana, sendo que não poderá exceder no período de 12 (doze) meses o total de cm/coluna descritos no Anexo I – Planilha de Orçamento;
- j) cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- k) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- l) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante o fato de que a vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços do objeto desta licitação, a Administração, através do Diretor de Comunicação ou pessoa responsável por ela indicada, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na prestação de serviços.

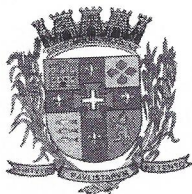
CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a execução da presente aquisição, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CÂMARA pelo infrator:

9.1.1. advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.1.2. multas sobre o valor total da nota de empenho:

- a) de 5% pelo descumprimento das normas estabelecidas no presente processo ou normas estabelecidas por legislação pertinente;
- b) de 1% caso ocorra qualquer irregularidades durante o fornecimento;
- c) de 20% no caso de não assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no prazo fixado no edital; d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

9.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Jornal Local.

9.1.5. A recusa injustificada da CONTRATADA (DETENTOR DA ATA) com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará na aplicação das sanções previstas no Edital.

9.1.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

10.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.3. tiver presentes razões de interesse público

10.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados os contraditórios e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pela CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) inexecução parcial ou total do contrato;

b) decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Contratada;

c) inobservância de dispositivos legais;

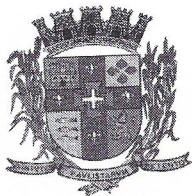
d) dissolução de empresa Contratada;

e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) do item 20.4, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

10.6. Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- b) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

f) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, a Câmara Municipal de Iguape (Órgão Gerenciador), respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Anexo II) e TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (Anexo XIV) que terá efeito de compromisso de execução do serviços nas condições estabelecidas.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da emissão da nota de empenho, conforme permite o Artigo 15 do Decreto nº 7.892/13.

11.3 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer na Administração, à Rua das Neves, 01 - Centro - CEP 11.920000 - Iguape/SP, para assinar a Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação.

11.4 - No ato da assinatura da Ata de preços Registrados a empresa deverá apresentar:

11.4.1 - Relação contendo: indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, inclusive do Jornalista responsável, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos.

11.5. - O não cumprimento do disposto nos itens 11.3 e 11.4.1, onde a Adjudicatária se recuse a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e ou TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO, injustificadamente, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, ficando a Adjudicatária sujeita à aplicação das sanções e penalidades previstas na Cláusula Nona.

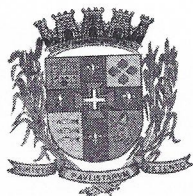
11.6. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.7. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.7.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.8 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- a) acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;
b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.9. Não havendo êxito nas negociações, a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de IGUAPE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Iguape, 05 de abril de 2016.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

Fernando Gomes Cordeiro
Representante Legal P/Contratada

Testemunhas:

Nome João C. Rodrigues
R.G. nº 44.223.0990

Nome Joséaldo Frade
R.G. nº 38129151-9.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA